



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS N.º
002/2010

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ**, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Jonas Correia, 316, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.363.352/0001-62, neste ato, representada pelo seu Presidente, **JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado no município de Caxingó (PI), doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado **FAMINIANO ARAUJO MACHADO**, Advogado, inscrito na OAB-PI sob o nº 3516, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Parnaíba(PI), na rua Campo Maior, n.º 751, bairro São Francisco e com escritório profissional situado na Avenida Governador Chagas Rodrigues, n.º 389, sala - 04, bairro Nossa Senhora do Carmo, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, Cep.: 64.202-490, doravante denominado de **CONTRATADO**, e o fazem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços advocatícios da **CONTRATADA**, visando o assessoramento e consultoria, no âmbito jurídico, para a Câmara Municipal de Caxingó, ora **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** fornecerá garantia da prestação de serviço pelo período de 06 (seis) meses, tendo seu início a contar da data de **02.01.2010**, e término na data de **30.06.2010**, e fundamenta-se no **art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores**.

Parágrafo Único: O prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI
GABINETE DO PRESIDENTE

acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATADO** se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços especificados na cláusula primeira, de acordo com todas as informações prestadas pela **CONTRATANTE**, de forma a atender as suas exigências;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço, objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito ou verbalmente, à **CONTRATANTE**, todas as informações ou documentos para o fiel desempenho do objeto do presente contrato. Todas as informações e documentações são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, cabendo tão somente à **CONTRATADA** a parte jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** será a responsável, em caráter de exclusividade, pela condução de todos os serviços mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da execução dos serviços, não se responsabilizando por eventuais erros ou falhas decorrentes de culpa exclusiva da própria **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATANTE** se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Repassar à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários para o fiel cumprimento do presente contrato, sempre que for solicitada por escrito ou verbalmente;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se pelo teor de todas as informações ou documentação repassadas à **CONTRATADA**, bem como arcar com a responsabilidade pela demora ou qualquer outro impedimento que impossibilite ou torne difícil a eficiente prestação dos serviços;

Parágrafo Terceiro: Repassar, mensalmente, a importância acordada, a título de pagamento pelos serviços prestados, objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O valor global dos serviços contratados é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), com parcelas mensais e iguais a R\$ 700,00 (setecentos reais), após apresentação de recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI
GABINETE DO PRESIDENTE

mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente executados, ou ainda, se uma das partes:

- a) Deixar de cumprir qualquer das cláusulas do presente instrumento contratual;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes elegem o foro da cidade de Caxingó (PI), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Caxingó (PI), 02 de janeiro de 2010.

João Ribeiro dos Santos Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
PRESIDENTE - P/ CONTRATANTE

Faminião Araújo Machado

FAMINIANO ARAÚJO MACHADO
OAB-PI sob o nº 3516
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Ronaldo Noris Veiros Filho*

2. *Ronaldo Noris Veiros Filho*